



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 001

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2021028415

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, E A EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME SOLICITADO PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIA NO FORMULÁRIO DE EMPENHO Nº 023/2023, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021028415, DE 10/12/2021.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – centro – Angra dos Reis –RJ – CEP: 23.900-901, por intermédio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS**, representado neste ato, conforme Decreto Municipal nº 11.888/2021, pelo Secretário de Planejamento e Parcerias, **Sr. ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal – matrícula nº 11.755, portador da cédula de identidade RJ nº 12670821-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob Nº 096.492.147-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida Dom Helder Camara, 7680 – Abolição – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.478.800/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) **CAIQUE MOLINA SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 167.788.767-27 e portador da cédula de identidade nº 271385577 DETRANRJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, com fundamento no processo administrativo nº 2021028415, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, do instrumento convocatório e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Franquia de Impressão mensal (Multifuncional colorido A3).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 001v

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Mensal
3	Franquia de Impressão mensal (Multifuncional colorido A3)	264.600	R\$ 0,35	R\$ 92.610,00
-	205 (duzentos e cinco dias)	-	Valor Global	R\$ 648.270,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de contratação será de 205 (duzentos e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste Contrato, ou seja, de 02/01/2023 a 25/07/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Promover o acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência e neste contrato;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;
- Expedir a ordem de execução por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;
- Notificar a **CONTRATADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do Termo de Referência, que providenciará a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- b) Fornecer equipamentos de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações no Termo de Referência;
- c) Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos equipamentos;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- e) Respeitar o prazo de execução, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência e neste contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer equipamentos entregues, que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da notificação da Secretaria solicitante;
- h) Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- i) Efetuar a entrega dos equipamentos, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096

FOLHA N° 003

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2020.04.126.0225.2685.33904016

FICHA: 20230760

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Ordinários

NOTA DE EMPENHO: N° 104, de 02/01/2023, no valor de R\$ 648.270,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 648.270,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o Índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE n.º 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá à comissão de 03(três) servidores designada pelo Secretário de Planejamento e Parcerias que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a execução, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações consignadas no item 4, do TERMO DE REFERÊNCIA;

II – definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, pelo Termo de Referência e por este Instrumento Contratual.

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 004

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 648.270,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais), dividido em parcelas mensais, no valor de R\$ 92.610,00 (noventa e dois mil e seiscentos e dez reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta-Corrente nº 44994-5, Agência nº 0023, Banco nº 341 – Itaú Unibanco S.A., de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, sito à Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

Handwritten signature and initials in blue ink.



- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 006

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 007

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 02 de Janeiro de 2023.


ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS


CAIQUE MOLINA SOARES
CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Luiz José da Silva CPF/CNPJ: 111.292.417-50

2. NOME: Elaine D Silva CPF/CNPJ: 121.721.787-80

DO NASCIMENTO, Matrícula nº 191070, para exercer a suplência da gestão da mesma Ata de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 31 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Franquia de Impressão mensal (Multifuncional colorido A3).

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Mensal
3	Franquia de Impressão mensal (Multifuncional colorido A3)	264.600	R\$ 0,35	R\$ 92.610,00
-	205 (duzentos e cinco dias)	-	Valor Global	R\$ 648.270,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O prazo de contratação será de 205 (duzentos e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste Contrato, ou seja, de 02/01/2023 a 25/07/2023.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 648.270,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2020.04.126.0225.268 5.33904016; FICHA: 20230760; FONTE DE RECURSO: 10010000 – Ordinários.

NOTA DE EMPENHO: Nº 104, de 02/01/2023, no valor de R\$ 648.270,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias às fls. 541, no formulário de solicitação de Empenho nº 023/2023, constante do processo administrativo nº 2021028415, de 10/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023.

ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

ERRATA

A publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1620, de 31 de Janeiro de 2023, pg. 015, referente ao Extrato de Instrumento Contratual do Aditivo nº 006 ao Contrato 008/2020, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência deste termo será de 60 (sessenta) dias, tendo início em 10/01/2023 e término em 09/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente termo corresponde a R\$ 794.985,50 (Setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência deste termo será de 60 (sessenta) dias, tendo início em 10/01/2023 e término em 10/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente termo corresponde a R\$ 117.820,48 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

ANGRA DOS REIS, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

